

Campinas, 02 de junho de 2010.

À  
**ANIMASEG - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E  
PROTEÇÃO AO TRABALHO**

*São Paulo/SP*

*At. Srs. Raul Casanova Júnior*

**Assunto: RELATÓRIO DE REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIA.**

Prezados,

Apresentamos, em anexo, nosso relatório de classificação fiscal de mercadorias, com base nas informações técnicas prestadas por essa empresa, agradecendo a colaboração recebida de V.Sas. e externando nossa gratidão pela confiança em nossos trabalhos.

## **OBJETIVOS**

O trabalho em foco objetivou revisar a classificação fiscal de diversos Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Objetivou, também, a elaboração da descrição adotada para os produtos, com o objetivo de verificar o atendimento das exigências dos §§ 1º e 2º do artigo 69 da Lei n. 10.833/03.

Conforme o inciso III do § 2º da lei citada, as instruções exigidas compreendem, entre outras, a descrição completa da mercadoria, com todas as características necessárias à classificação fiscal, como espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal que confirmam sua identidade comercial.

## **CRITÉRIOS UTILIZADOS**

Os critérios utilizados para a classificação fiscal dos produtos em análise basearam-se nas Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI), nos textos das posições, nas Notas de Seção e de Capítulos, e em soluções de consultas da Secretaria da Receita Federal.

Subsidiariamente, conforme determina o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.154/1971, foram utilizadas as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), do Conselho de Cooperação Aduaneira, aprovadas pelo Decreto 435, de 28/01/92, cujo texto consolidado foi aprovado pela Instrução Normativa 157, de 10/05/2002.

## **EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA**

### **CAPACETES**

Os capacetes de proteção para a cabeça estão citados expressamente no texto da posição 6506.10.00, como “capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção”. Este código de NCM engloba os capacetes de proteção, qualquer que seja a matéria dos mesmos.

Segundo a NESH da posição em foco, “esta posição abrange especialmente os chapéus e artefatos de uso semelhante de segurança (utilizados na prática de esportes, capacetes militares, para bombeiros, motociclistas, mineiros ou operários de construção, por exemplo), estejam ou não providos de almofadas de proteção e mesmo, em determinados capacetes, de microfones e fones de ouvido (auscultadores) telefônicos.”

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Capacete de proteção.</b>	6506.10.00	0	

### CAPUZES

Segundo a NESH da posição 6505 “Esta posição engloba os chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha (apisoados ou não) ou confeccionados com rendas, feltros ou produtos têxteis em peça, mesmo encerados, oleados, revestidos de borracha ou de outras matérias.” “Entre os chapéus e artefatos de uso semelhante, fabricados do modo acima indicado, podem citar-se: (...) 9) Os capuzes.” Os outros capuzes de matérias têxteis se classificam na posição 6506.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Capuz de malha.</b>	6505.90.90	0	
<b>Capuz de feltro.</b>	6505.90.90	0	
<b>Capuz de falso tecido.</b>	6506.99.00	0	
<b>Capuz de tecido plano.</b>	6506.99.00	0	

### EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

#### ÓCULOS

Segundo a NESH da posição 9004, a posição em foco agrupa um conjunto de artefatos que consistem habitualmente numa armação provida de vidro ou de outras matérias, que se destinam a serem colocadas em frente dos olhos, para, entre outras aplicações, “protegê-los de poeiras, fumaças, gases, etc.”

Segundo a NESH, “Entre estes artefatos, podem citar-se especialmente: os óculos de sol, os óculos de alpinismo ou de esportes de inverno, os óculos para aviadores, automobilistas, motociclistas, químicos, soldadores, fundidores, moldadores, operadores de máquinas de jatos de areia, eletricitas, cantoneiros, pedreiros.”

Este tipo de material já foi alvo, inclusive, de parecer da Receita Federal, conforme transcrito abaixo:

Código: 9004.90

Tabela: TIPI - Decreto nº 97.410/88

Ato: DH CST (DCM) nº 247/91, DOU de 10/09/91

Óculos de Segurança, de uso profissional, com lentes de cristal ou resina, e armação de qualquer matéria.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Óculos de segurança.</b>	9004.90.20	5	

### PROTETORES FACIAIS

As máscaras de proteção facial, de plástico, estão citadas expressamente no texto do Ex 02, de IPI, da posição 3926.90.90. A exemplo das máscaras de plástico, as máscaras de outras matérias se classificam conforme a matéria, em geral nas posições residuais (7326, 7616, etc.).

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Protetor facial, de plástico.</b>	3926.90.90	0	02
<b>Protetor facial, de alumínio.</b>	7616.99.00	5	
<b>Máscara de solda, de plástico.</b>	3926.90.90	0	02

### EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

#### PROTETORES AUDITIVOS

Os protetores auditivos não se encontram citados expressamente em parte alguma da Nomenclatura, devendo ser classificados, portanto, nas posições residuais conforme a matéria. Com este entendimento concorda a Receita Federal, conforme se verifica no parecer abaixo:

*“Código:3926.90.90*

*Tabela: TEC - Res. Camex nº 42/01*

*Ato: SC SRRF 5ª RF nº 35/02, DOU de 25/10/02*

*Protetor auditivo constituído de dois plugs (tampões) de ouvido ligados por um cordão, em plástico e silicone, fabricado pela Polytana Nordeste S.A.”*

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Protetor auricular, de silicone.</b>	3926.90.90	15	
<b>Protetor auricular, de plástico.</b>	3926.90.90	15	
<b>Protetor aditivo, tipo concha, de plástico.</b>	3926.90.90	15	

### EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

#### MÁSCARA CONTRA GASES, DE FALSO TECIDO

Segundo a NESH, a posição 6307 abrange os artefatos confeccionados de qualquer matéria têxtil. Compreende, em especial: *“24) As máscaras de proteção contra poeiras, odores, etc., cuja parte filtrante não substituível seja constituída por diversas camadas de falsos tecidos, tratadas ou não com carvão ativado providas de uma camada de fibras sintéticas.”*

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Máscara de proteção, de falso tecido.</b>	63079010	0	

#### MÁSCARA CONTRA GASES, COM ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL

Segundo a NESH da posição 9020, “os aparelhos desta espécie destinam-se a permitir a respiração em atmosferas viciadas por poeiras, emanações tóxicas, fumaça, vapores, etc., utilizados em certas profissões ou em combate (contra os gases de guerra).”

“As máscaras contra gases caracterizam-se pelo fato de o ar respirável provir diretamente do exterior e passar em um órgão filtrante destinado a absorver gases nocivos ou a reter poeiras. Compõem-se, na maioria dos casos, de uma máscara com visor, de um suporte metálico com válvulas de expiração e de inspiração, de um orifício sobre o qual se adapta quer um cartucho filtrante, quer um tubo flexível ligado a um sistema filtrante que se coloca nas costas ou no peito. Existem também aparelhos mais simples que são destinados a proteger apenas a boca e o nariz, e que consistem em uma peça mantida por meio de uma ou mais fitas elásticas contendo um dispositivo filtrante ou absorvente (lã de amianto, borracha esponjosa, pasta (ouate) de algodão, etc., impregnadas ou não) facilmente substituíveis após o uso.”

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Máscara contra gases, com elemento filtrante amovível.</b>	90200010	0	

## APARELHOS RESPIRATÓRIOS

Segundo a NESH da posição 9020, “os aparelhos respiratórios são utilizados, especialmente, por aviadores, mergulhadores, alpinistas ou bombeiros. Podem ser autônomos, sendo o circuito respiratório alimentado por uma garrafa portátil de oxigênio ou de ar comprimido; em outros casos, podem ser alimentados por um tubo ligado a uma fonte externa de ar comprimido: compressores, reservatórios, etc., ou mesmo simplesmente à atmosfera, no caso de alguns aparelhos concebidos para utilização a curtas distâncias.”

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Máscara de proteção respiratória, a ar comprimido.</b>	90200090	8	
<b>Máscara respiratória, motorizada.</b>	90200090	8	

## EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

### ORIENTAÇÕES GERAIS

#### Vestuário de uso masculino

O vestuário cuja abertura frontal se fecha da esquerda para direita, considera-se como vestuário de uso masculino, exceto quando o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo (V. Nota 8, do Capítulo 62).

#### Vestuário de uso feminino

O vestuário cuja abertura frontal se fecha da direita para esquerda, considera-se como vestuário de uso feminino, exceto quando o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo (V. Nota 8, do Capítulo 62).

#### Vestuário de uso unisex

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino, nem vestuário de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino (V. Nota 8, do Capítulo 62).

#### **Vestuário de tecido revestido com plástico em ambas as faces**

O vestuário de tecido ou falsos tecidos, quer inteiramente imersos em plástico, quer totalmente revestidos ou recobertos de plástico nas duas faces, classificam-se no Capítulo 39, desde que o revestimento ou o recobrimento sejam perceptíveis a olho nu (V. NESH do Capítulo 39).

#### **Vestuário de tecido revestido com plástico em uma das faces**

O vestuário de tecido ou falsos tecidos revestidos ou recobertos de plástico em uma das faces, classificam-se na posição 6113, se for de malha, ou na posição 6210, desde que o revestimento ou o recobrimento sejam perceptíveis a olho nu.

### **AVENTAIS**

#### **Aventais de plástico (3926)**

Segundo a NESH, da posição 3926:

*“São incluídos aqui, especialmente:*

*1) O vestuário e seus acessórios (com exceção dos brinquedos) confeccionados por costura ou colagem a partir de folhas de plástico, tais como aventais, cintos, babadouros e impermeáveis. Os capuzes amovíveis, de plásticos, quando acompanhem os impermeáveis de plásticos a que se destinam, estão compreendidos na presente posição.”*

Este tipo de material já foi alvo de Parecer da Receita Federal, conforme transcrito abaixo:

*“Código: 3926.20*

*Tabela: TIPI - Decreto nº 97.410/88*

*Ato: DH CST (DCM) nº 83/91, DOU de 15/04/91*

*Avental de folhas de plástico para uso médico, odontológico, cirúrgico, etc.”*

#### **Aventais de borracha (4015)**

*Segundo a NESH da posição 4015, “quer sejam reunidos por colagem por costura, ou de outro modo obtidos, esta posição compreende o vestuário e acessórios de vestuário (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes), por exemplo, o vestuário, luvas, aventais, etc., de proteção para cirurgiões e radiologistas, o vestuário para mergulhadores, escafandristas, etc.”*

#### **Aventais de couro (4203)**

*Segundo a NESH da posição 4203 “esta posição compreende todos os vestuários e seus acessórios, com exceção dos mencionados abaixo, de couro natural ou reconstituído, tais como mantôs (casacos compridos\*), paletós, luvas, mitenes e semelhantes (incluídas as de esporte ou de proteção), aventais, pulseiras, mangas e outros equipamentos especiais de proteção individual, suspensórios, cintos, cinturões, talabartes e gravatas.”*

#### **Aventais de malha (6114)**

Segundo a NESH da posição 6114, que compreende os artefatos têxteis de malhas, “esta posição compreende principalmente:

1) As batas e jalecos profissionais, os aventais, macacões (fatos-macacos\*), guarda-pós e qualquer outro vestuário de proteção usado por mecânicos, operários, cirurgiões, etc.”

#### **Aventais de tecido plano (6211)**

Segundo a NESH da posição 6114, “as disposições da Nota Explicativa da posição 61.14 relativas aos outros vestuários, são aplicáveis, mutatis mutandis, aos artefatos da presente posição.”

#### **Aventais de amianto (6812)**

Entre as outras obras de amianto incluídas nesta posição, podem citar-se o “vestuário, chapéus e artefatos de uso semelhante e calçados, de proteção, para bombeiros, para defesa aérea, para operários que trabalham nas indústrias metalúrgica ou química (casacos, calças, aventais, mangas, luvas, com ou sem dedos, polainas, capuzes e máscaras com “vidros” de mica, capacetes e botas com solas ou gáspeas de amianto)”.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Avental de lâmina de plástico.</b>	39262000	5	
<b>Avental de tela sintética, revestida de PVC em ambas as faces.</b>	39262000	5	
<b>Avental de raspa.</b>	42031000	10	
<b>Avental de tecido de aramida.</b>	62114300	0	

#### **BLUSÕES**

Os blusões de couro se classificam na posição 4203 e os blusões de plástico ou de tecido revestido de plástico em ambas as faces, na posição 3926, como vestuário. Os blusões de falso tecido ou feltros e de tecido revestido com plástico em uma das faces se classificam na posição 6210, que engloba textualmente o vestuário confeccionado com as matérias citadas. Os blusões de malha, de uso masculino, encontram-se citados no texto da posição 6101, e os de uso feminino na posição 6102. Os blusões de tecido plano de uso masculino encontram-se citados no texto da posição 6201, e os de uso feminino na posição 6202.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Blusão/jaqueta de raspa/vaqueta.</b>	42031000	10	
<b>Blusão para bombeiro, de falsos tecidos e feltros.</b>	62101000	0	
<b>Blusão de tecido de algodão, reforçado com vaqueta, uso masculino.</b>	62019200	0	

#### **CAMISAS**

As camisas de couro se classificam na posição 4203 e as de plástico ou de tecido revestido de plástico em ambas as faces, na posição 3926, como vestuário. As camisas de falso tecido, de feltros e de tecido revestido com plástico em uma das faces, se classificam na posição 6210, que engloba textualmente o vestuário confeccionado com as matérias citadas. As camisas de

malha, de uso masculino, encontram-se citadas no texto da posição 6105, e os de uso feminino no texto da posição 6106. As camisas de tecido plano, de uso masculino, encontram-se citadas no texto da posição 6205, e os de uso feminino no texto da posição 6206.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Camisa de tecido de fibra sintética (brim), de uso masculino.</b>	62053000	0	
<b>Camisa de uso masculino, de fibras sintéticas.</b>	62053000	0	
<b>Camisa anti-chama, de tecido de algodão, de uso masculino.</b>	62052000	0	

## CAPA DE CHUVA

### Capa de chuva, de malha (6113)

*Segundo a NESH da posição 6113, “com exceção do vestuário para bebês da posição 61.11, esta posição abrange os vestuários confeccionados com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07, quer de uso masculino, quer de uso feminino.*

*Entre os artefatos incluídos nesta posição podem citar-se: as capas de chuva e outros impermeáveis, vestuário para mergulhadores, vestuário de proteção contra radiações, não combinados com aparelhos respiratórios.”*

### Capa de chuva, de feltro ou falso tecido (6113)

*“Com exceção do vestuário para bebês da posição 62.09, esta posição abrange o vestuário confeccionado com feltro ou falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, ou com tecidos (com exclusão da malha) das posições 59.03, 59.06 ou 59.07, quer de uso masculino, quer de uso feminino.*

*Entre os artefatos incluídos nesta posição podem citar-se: as capas de chuva e outros impermeáveis, o vestuário para mergulhadores, o vestuário de proteção contra radiações, não combinados com aparelhos respiratórios.”*

### Outras capas de chuva

As capas de chuva de couro se classificam na posição 4203 e as de plástico ou de tecido revestido de plástico em ambas as faces, na posição 3926, como vestuário.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Capa de chuva confeccionada com trama de tela sintética revestida de PVC em ambas as faces (Trevira), para ambos os sexos.</b>	39262000	5	
<b>Capa de chuva confeccionada com trama de tela sintética revestida de PVC em ambas as faces (Trevira), para ambos os sexos.</b>	39262000	5	
<b>Capa de chuva, de lâmina de PVC.</b>	39262000	5	

## JAPONAS

### Japonas de malha (6101)

“A presente posição compreende uma categoria de vestuário de malha, de uso masculino, que se caracteriza por ser geralmente usado por cima das outras peças de vestuário, para proteção contra as intempéries.

Entre eles, podem citar-se: os sobretudos, impermeáveis, japonas, capas, incluídos os ponchos, anoraques, casacos (blusões\*) e artefatos semelhantes, tais como capotes, três-quartos ou sobrecasacas, romeiras, gabardinas, canadianas\*, parkas e coletes matelassês (acolchoados\*).”

#### Japonas de tecido (6201)

“As disposições da Nota Explicativa da posição 61.01, relativa aos mesmos artefatos, de malha, são aplicáveis, mutatis mutandis, aos artefatos da presente posição.”

#### Outras japonas

As japonas de couro se classificam na posição 4203 e as de plástico ou de tecido revestido de plástico em ambas as faces, na posição 3926, como vestuário.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Jaçona em PVC Trevira.</b>	39262000	5	
<b>Jaçona em plástico p/ câmara fria.</b>	39262000	5	
<b>Capa de chuva, de lâmina de PVC.</b>	39262000	5	

### JARDINEIRAS

#### Jardineiras de matérias têxteis (6103, 6104, 6203 e 6204)

Segundo a NESH da posição 6103, “a presente posição inclui limitativamente os ternos e os conjuntos de malha de uso masculino, bem como os paletós, calças, bermudas e shorts (calções) (exceto os de banho) e as jardineiras”, de malha. Por sua vez, as jardineiras de malha de uso feminino se classificam na posição 6104, conforme o texto da referida posição.

Segundo a NESH da posição 6203, “a presente posição inclui limitativamente os ternos e os conjuntos de malha de uso masculino, bem como os paletós, calças, bermudas e shorts (calções) (exceto os de banho) e as jardineiras” de matérias têxteis, exceto malha. Por sua vez, as jardineiras de tecido de uso feminino se classificam na posição 6204, conforme o texto da referida posição.

#### Outras jardineiras

As jardineiras de couro se classificam na posição 4203 e as de plástico ou de tecido revestido de plástico em ambas as faces, na posição 3926, como vestuário.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Jardineira de tecido revestido de plástico em ambas as faces.</b>	39262000	5	

## EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

### LUVAS

Na Nomenclatura, as luvas classificam-se conforme a matéria de que são constituídas. As luvas de plástico (inclusive o silicone) encontram-se citadas expressamente no texto da posição 3926.20.00. O mesmo ocorre com as luvas de borracha, na posição 4015.11.00 (para cirurgia) e 4015.19.00 (outras). Também com as de couro, na posição 4203.29.00, com as de malha na posição 6116 e com as de outras matérias têxteis, na posição 6216.00.00.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Luva de segurança, de plástico.</b>	39262000	5	
<b>Luva cirúrgica, de borracha vulcanizada não endurecida.</b>	40151100	0	
<b>Luva de proteção, de couro.</b>	42032900	0	01
<b>Luva de malha, de fibras sintéticas.</b>	61169300	0	
<b>Luva de tecido plano.</b>	62160000	0	
<b>Luva de tecido revestido de plástico em ambas as faces.</b>	39262000	5	

### CREME PROTETOR

Segundo a NESH da posição 3304, a referida posição engloba “as preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto os medicamentos)”, tais como: “os cremes de proteção para evitar as irritações da pele”.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Creme de proteção para os membros superiores.</b>	33049990	22	

### MANGAS DE COURO

Segundo a NESH da posição 4203, “esta posição compreende todos os vestuários e seus acessórios, com exceção dos mencionados abaixo, de couro natural ou reconstruído, tais como mantôs (casacos compridos\*), paletós, luvas, mitenes e semelhantes (incluídas as de esporte ou de proteção), aventais, pulseiras, mangas e outros equipamentos especiais de proteção individual, suspensórios, cintos, cinturões, talabartes e gravatas.”

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Manga de raspa e lona.</b>	42034000	10	
<b>Mangote e perneira, de raspa.</b>	42034000	10	
<b>Manga de raspa.</b>	42034000	10	

### BRAÇADEIRAS

**Braçadeira de tecido plano (6217)**

Segundo a NESH da posição 6217, “a presente posição compreende os acessórios de vestuário, com exceção dos de malha, não compreendidos em outras posições da Nomenclatura.” A presente posição abrange, entre outros: “7) As dragonas, galões e braçadeiras.”

### Outras braçadeiras

As braçadeiras de malha classificam-se na posição 61178000, as braçadeiras de plástico ou de tecido revestido de plástico em ambas as faces se classificam na posição 39262000 e as braçadeiras de couro se classificam na posição 42034000.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Braçadeira de tecido plano.</b>	62171000	0	
<b>Braçadeira de malha de tecido.</b>	61178090	0	
<b>Braçadeira de plástico.</b>	39262000	5	
<b>Braçadeira de tecido, revestido de plástico em ambas as faces.</b>	39262000	5	
<b>Braçadeira de couro.</b>	42034000	10	

## EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

### CALÇADOS

Os calçados se classificam no capítulo 64, qualquer que seja a matéria de que são constituídos. Os calçados impermeáveis, sem costura, pregos, rebites, parafusos ou semelhantes, se classificam na posição 6401. Os outros calçados com sola de plástico e parte superior de borracha ou plástico se classificam na posição 6402. Os calçados com sola exterior de borracha, plástico ou couro e parte superior de couro natural, na posição 6403. Os calçados com sola exterior de borracha, plástico ou couro e parte superior de matérias têxteis, na posição 6404. Os demais, na posição 6405.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Sapatilha de falso tecido de polipropileno.</b>	64052000	0	
<b>Calçado com solado de poliuretano e parte superior de couro, cobrindo o tornozelo, sem biqueira de aço.</b>	64039190	0	
<b>Calçado com solado de PVC e parte superior de couro, não cobrindo o tornozelo, com bico de aço.</b>	64034000	0	
<b>Bota de borracha, sem biqueira.</b>	64019200	0	

### PERNEIRAS

As perneiras encontram-se citadas expressamente no texto da posição 6406. Classificam-se na posição em foco qualquer que seja a matéria das mesmas.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Perneira de raspa (fivela/velcro).</b>	64069990	0	
<b>Perneira de raspa (fivela/velcro) e aluminizada.</b>	64069990	0	

### CALÇAS

As calças de couro se classificam na posição 4203 e as de plástico ou de tecido revestido de plástico em ambas as faces, na posição 3926, como vestuário. As calças de falso tecido, de feltros e de tecido revestido com plástico em uma das faces, se classificam na posição 6210, que engloba textualmente o vestuário confeccionado com as matérias citadas. As calças de malha, de uso masculino, encontram-se citadas no texto da posição 6103, e as de uso feminino no texto da posição 6104. As calças de tecido plano, de uso masculino, encontram-se citadas no texto da posição 6203, e as de uso feminino no texto da posição 6204.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Calça de raspa/vaqueta.</b>	42031000	10	
<b>Calça de plástico.</b>	39262000	5	
<b>Calça de tecido revestido de plástico em ambas as faces.</b>	39262000	5	
<b>Calça de tecido revestido de plástico em uma das faces, de uso masculino.</b>	62104000	0	
<b>Calça de tecido revestido de plástico em uma das faces, de uso feminino.</b>	62105000	0	
<b>Calça de tecido revestido de plástico em uma das faces, de uso unisex.</b>	62105000	0	

## EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

### MACACÃO

Os macacões de couro se classificam na posição 4203 e os de plástico ou de tecido revestido de plástico em ambas as faces, na posição 3926, como vestuário. Os macacões de falso tecido, de feltros e de tecido revestido com plástico em uma das faces, se classificam na posição 6210, que engloba textualmente o vestuário confeccionado com as matérias citadas. Os macacões de malha, de uso masculino, classificam-se na posição 6101 e os de uso feminino no texto da posição 6102. Os macacões de tecido plano, de uso masculino, encontram-se citados no texto da posição 6201, conforme o parecer transcrito abaixo e os de uso feminino no texto da posição 6202.

Pareceres similares já foram alvos de Pareceres da Receita Federal, conforme transcrito abaixo.

*Código: 6201.93*

*Tabela: TIPI - Decreto nº 97.410/88*

*Ato: DH CST (DCM) nº 322/89, DOU de 19/09/89*

*Macacão de tecido (brim) de fibra sintética, próprio para uso masculino.*

*Código: 6210.50*

*Tabela: TIPI - Decreto nº 97.410/88*

*Ato: DH CST (DCM) nº 167/90, DOU de 06/06/90*

*Vestuário confeccionado com tecido de algodão recoberto com plástico, em uma face, para ambos os sexos, denominado macacão.*

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Macacão de malha de algodão, de uso masculino.</b>	61012000	0	
<b>Macacão de malha de fibras sintéticas, de uso</b>	61013000	0	

masculino.

Macacão de tecido plano de algodão, de uso feminino ou unissex.	61022000	0
---	----------	---

Macacão de tecido plano de fibras sintéticas, de uso feminino ou unissex.	61023000	0
---	----------	---

Macacão de tecido plano de algodão, de uso masculino.	62019200	0
---	----------	---

Macacão de tecido plano de fibras sintéticas, de uso masculino.	62019300	0
---	----------	---

Macacão de tecido plano de algodão, de uso feminino ou unissex.	62029200	0
---	----------	---

Macacão de tecido plano de fibras sintéticas, de uso feminino ou unissex.	62029300	0
---	----------	---

Macacão de tecido recoberto de plástico em uma das faces, de uso masculino.	62104000	0
---	----------	---

Macacão de tecido recoberto de plástico em uma das faces, de uso feminino.	62105000	0
--	----------	---

## CONJUNTO

Os conjuntos de couro se classificam na posição 4203 e os de plástico ou de tecido revestido de plástico em ambas as faces, na posição 3926, como vestuário. Os conjuntos de falso tecido, de feltros e de tecido revestido com plástico em uma das faces, se classificam na posição 6210, que engloba textualmente o vestuário confeccionado com as matérias citadas. Os conjuntos de malha, de uso masculino, classificam-se na posição 6103 e os de uso feminino no texto da posição 6104. Os conjuntos de tecido plano, de uso masculino, encontram-se citados no texto da posição 6203, conforme o parecer transcrito abaixo e os de uso feminino no texto da posição 6204.

### Segundo a Nota 3b, do Capítulo 62:

*“b entende-se por conjunto um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 62.07 ou 62.08), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto por:*

*– uma só peça, concebida para cobrir a parte superior do corpo, com exceção do colete que pode constituir uma segunda peça;*

*– uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.*

*Todos os componentes de um conjunto devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo conjunto não abrange os abrigos (fatos de treino\*) para esporte nem os macacões (fatos-macacos\*) e conjuntos, de esqui, da posição 62.11.”*

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de plástico.	39262000	5	
Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de	39262000	5	

tecido revestido de plástico em ambas as faces.

Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de malha de fibras sintéticas, de uso masculino.	61032300	0
Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de malha de algodão, de uso masculino.	61032200	0
Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de malha de fibras sintéticas, de uso feminino.	61042300	0
Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de malha de algodão, de uso masculino.	61042200	0
Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de tecido plano de fibras sintéticas, de uso masculino.	62032300	0
Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de tecido plano de algodão, de uso masculino.	62032200	0
Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de tecido plano de fibras sintéticas, de uso feminino.	62042300	0
Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de tecido plano de algodão, de uso masculino.	62042200	0
Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de tecido revestido de plástico em uma das faces, de uso masculino.	62104000	0
Jogo de peças de vestuário (conjunto) de proteção, de tecido revestido de plástico em uma das faces, de uso feminino.	62105000	0

#### VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO

Os vestuários que cobrem o corpo inteiro, de couro, se classificam na posição 4203 e os de plástico ou de tecido revestido de plástico em ambas as faces, na posição 3926, como vestuário. Os vestuários que cobrem o corpo inteiro de falso tecido, de feltros e de tecido revestido com plástico em uma das faces, se classificam na posição 6210, que engloba textualmente o vestuário confeccionado com as matérias citadas.

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
Vestuário de corpo inteiro, de segurança e proteção, de couro.	42031000	10	
Vestuário de corpo inteiro, de segurança e proteção, de plástico ou revestido de plástico em ambas as faces.	39262000	5	
Vestuário de segurança e proteção, de corpo inteiro, de borracha vulcanizada não endurecida.	40159000	0	01

#### EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

##### TALABARTES, CINTOS E CINTURÕES

##### Talabartes, cintos e cinturões de couro (4203)

Os talabartes de couro estão citados expressamente no texto da posição 4203.30.00, que compreende os acessórios para vestuário.

“Esta posição compreende todos os vestuários e seus acessórios, com exceção dos mencionados abaixo, de couro natural ou reconstituído, tais como mantôs (casacos compridos\*), paletós, luvas, mitenes e semelhantes (incluídas as de esporte ou de proteção), aventais, pulseiras, mangas e outros equipamentos especiais de proteção individual, suspensórios, cintos, cinturões, talabartes e gravatas.”

#### **Talabartes, cintos e cinturões de malha (6117)**

“Esta posição inclui especialmente:

4) Os cintos, cinturões e talabartes, mesmo elásticos; a presença nestes artefatos de fivelas, fechos ou outras guarnições e acessórios, mesmo de metais preciosos ou guarnecidos com pérolas naturais, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, não lhes modifica a classificação.”

#### **Talabartes, cintos e cinturões de matéria têxtil (6217)**

“A presente posição abrange, entre outros:

3) Os cintos, cinturões e talabartes, mesmo elásticos; a presença, nestes artefatos, de fivelas, fechos ou outras guarnições e acessórios, mesmo de metais preciosos ou com pérolas naturais, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, não lhes modifica a classificação.”

#### **Cinturão**

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
<b>Cinto de couro.</b>	42033000	10	
<b>Talabarte de couro.</b>	42033000	10	
<b>Cinturão de couro.</b>	42033000	10	
<b>Cinto de malha.</b>	61178090	0	
<b>Talabarte de malha.</b>	61178090	0	
<b>Cinturão de malha.</b>	61178090	0	
<b>Cinto de tecido plano.</b>	62171000	0	
<b>Talabarte de tecido plano.</b>	62171000	0	
<b>Cinturão de tecido plano.</b>	62171000	0	
<b>Cinta de ancoragem, de tecido de fios de borracha recobertos de textéis (poliéster).</b>	63072000	0	
<b>Cinta de fio de poliéster de alta tenacidade, utilizada como equipamento de segurança.</b>	63072000	0	

#### **DISPOSITIVOS TRAVA QUEDAS**

##### **Dispositivos trava quedas, de aço (7326)**

“Código: 7326.90.90

Tabela: TIPI - Decreto nº 2.092/96

Ato: Dec. SRRF 7ª RF nº 330/98, DOU de 05/01/99

Artefato em aço temperado, agregado a um cinto de segurança, utilizado para proteção do usuário em trabalhos com movimentação vertical e contra risco de queda, fabricado

por GP Indústria Mecânica Ltda., denominado comercialmente "Trava Queda Individual"."

VARIÁVEIS	NCM	IPI_AL	EX_IPI
Trava quedas, de aço, mesmo com cinto acoplado.	73269090	5	

## CONCLUSÃO

Concluindo, reiteramos nossa gratidão à Direção dessa empresa, pela confiança em nossos trabalhos, e em nossos profissionais, esperando termos satisfeito integralmente o objetivo almejado.

Nessa expectativa, aguardando a avaliação e aprovação, nos colocamos à sua inteira disposição, para os esclarecimentos que se tornem necessários.

Atenciosamente,

**ASSIST Assessoria Tributária Ltda**  
**Alexandre Agostinho**

**ASSIST Assessoria Tributária Ltda**  
**Milton C. Assis**